PROJETO DE LEI Nº 029, DE 29 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 036/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 036/2021, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.909/2021, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 036/2021, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 29 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 036/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a prorrogação do prazo da contratação temporária de Monitora de Creche, imprescindível para a atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal n° 036/2021, autorizado pela Lei Municipal n° 1.909/2021, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Monitora de Creche (S.B.F.), decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo desempenhadas pela mesma.

Nos termos do Memorando n° 955/2025, a Escola Municipal de Educação Infantil justifica a necessidade de renovação do contrato em questão, tendo em vista que a referida monitora atua em sala de aula junto à EMEI. De acordo com a Escola: "*[…] A monitora S.B.F. recebe as crianças em turma do pré I a partir das 6h e 30 min e auxilia a professora em sala de aula. […]*"

Considerando que a atividade é essencial ao serviço público, salientamos a urgência dessa renovação, sendo de suma importância os serviços realizados pela profissional, responsável por promover a atenção e o cuidado com as crianças, a fim de não deixar os alunos da escola sem atendimento adequado, garantindo assim a continuidade do trabalho desempenhado nas turmas.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 30 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 29 de abril de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal